

RESOLUÇÃO Nº 022/2017 – ARSETE, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre decisão da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE sobre pleito do PRESTADOR DE SERVIÇOS de água e esgoto (Subconcessionária) para implantação de escalonamento tarifário (paridade), correção da tarifa de água e esgoto reajustada em 28 de junho de 2017 e aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018, com a consequente postergação do dia/mês base de reajuste de 1º de julho de 2018 para 1º de janeiro de 2019, na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de DIRETORIA COLEGIADA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Municipal nº 3.600/06, Lei Municipal nº 4.310/12, Lei Municipal nº 4.837/15, Resolução nº 07/12-ARSETE, bem como demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Suspensão de Segurança nº 5179/PI, em decisão proferida pela Relatora – Exm^a. Sr^a. Presidente do STF – Min^a. Carmem Lúcia, na qual deferiu o pedido para suspender parcialmente a decisão constante nos autos do MS nº 2017.0001.004075-1, prolatado pelo Exm^o. Sr. Des. José Ribamar de Oliveira – TJPI, restabelecendo a competência e tramitação do TC/019790/2016-TCE-PI, mantendo-se na via processual a execução do CONTRATO Nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV para minimizar prejuízos pelas partes e pela população;

CONSIDERANDO o ACORDÃO Nº 2.935/17, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI Nº 219/17, referente ao TC/019790/2016-TCE-PI, no qual o Plenário da Corte de Contas do Piauí julgou procedente a denúncia de exceção da competitividade no processo licitatório, recomendando ao gestor reabertura do certame na fase relativa as propostas comerciais, decisão encaminhada ao STF para as medidas judiciais cabíveis pela Suprema Corte de Justiça;

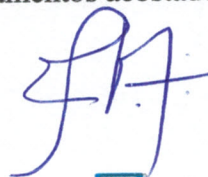
CONSIDERANDO que a ARSETE, na condição de ENTIDADE REGULADORA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, exerce com independência decisória a função regulatória dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, concedidos pelo MUNICÍPIO ao ESTADO/AGESPISA que legalmente autorizado subconcedeu ao SETOR PRIVADO;

CONSIDERANDO a reunião em 04/12/2017 do CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO da ARSETE, órgão responsável pela participação social e controle das ações da ENTIDADE REGULADORA, sempre ouvido quanto ao PLANO DE METAS, MUDANÇAS e AJUSTES TARIFÁRIOS, dentre outros temas relevantes à coletividade;

CONSIDERANDO o processo decisório, em reunião de 05/12/2017, da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, a qual proferiu por unanimidade de seus membros a decisão final dos pleitos sob seu poder regulatório e constantes na EMENTA desta Resolução;

CONSIDERANDO que o REAJUSTE TARIFÁRIO deve obedecer ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais, conforme leis e o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, no qual consta a metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, definindo anualmente a cada 28 de junho a efetivação do reajuste tarifário, dia/mês também definido na Subcláusula 26.1 do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV - Subconcessão;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 035.042/2017-ARSETE, de 11/04/2017, constando os procedimentos para o Reajuste Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pela AGESPISA, no período de abril de 2016 à março de 2017, tendo o Diretor-Presidente da AGESPISA encaminhado proposta para adiantamento de Reajuste Tarifário em face de a não elaboração da Primeira Revisão Tarifária, solicitação ocorrida através do Ofício GAB/DIPRE 548/2017, de 26 de abril de 2017, com Anexo I – Nota Técnica nº 01/2017/AGESPISA, e demais documentos acostados;



CONSIDERANDO a reformulação da proposta apresentada pela AGESPISA com base na **NOTA TÉCNICA Nº 01/2017 /GE/DAF/ARSETE**, na sugestão do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE e na decisão da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a aprovação e homologação do percentual de reajuste tarifário pela DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE no índice de 2,96 % (dois vírgula noventa e seis por cento), com efeitos a partir de 1º de julho de 2017, conforme Resolução nº 020/2017, de 30/05/2017, percentual autorizado para OUTROS PREÇOS pela Resolução nº 021/2017, de 30/05/2017, ambas publicadas no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2.061, de 31/05/2017;

CONSIDERANDO, por fim, que a AGESPISA como autora da proposta de reajuste tarifário no período de 01/03/2016 à 01/04/2017, caberia no prazo de 20 (vinte) dias entrar com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, contados da data de publicação em DOM nº 2.061, de 31/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Manter rígida a atual estrutura tarifária de água e esgoto de Teresina, sem a implantação do pleiteado escalonamento tarifário, em atenção à tramitação na via judicial suprema do altercado processo licitatório, certame que serviu de base para formalização do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV, firmado pela Concessionária (AGESPISA) e pela Subconcessionária (ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A), para prestação dos serviços públicos de abastecimento e esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina, tendo como interveniente o Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A acauteladora decisão da Diretoria Colegiada da ARSETE leva em consideração, ainda, o ACORDÃO Nº 2.935/17, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI Nº 219/17, referente ao TC/019790/2016-TCE-PI, no qual o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí julgou, por maioria de votos, procedente a arguição de exceção da competitividade no processo licitatório.

Art. 2º Julgar improcedente e intempestivo o pleito para **CORREÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO** dos serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina, zonas urbana e rural, regulado em maio de 2017 pela ARSETE, com vigência de 01 de julho de 2017 até 28 de junho de 2018, tendo sido aplicado pela Concessionária AGESPISA a partir de 01 de agosto de 2017.

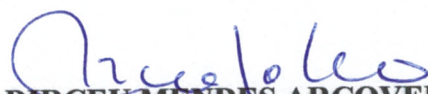
Art. 3º Decidir pela inviabilidade da retroatividade da data base do reajuste tarifário de 28 de junho de 2018 para 1º de janeiro de 2018, bem como da consequente postergação para 1º de janeiro de 2019, em face de a inobservância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses para o Reajuste Tarifário que deve ocorrer a cada 28 de junho, conforme normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 4º Publicar a presente Resolução para que surta seus efeitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Teresina, PI, 5 de dezembro de 2017.



EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente



DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Diretor Técnico



BRENO NUNES MACÊDO
Diretor Administrativo-Financeiro

JUSTIFICATIVA

O processo decisório da ARSETE compete à sua DIRETORIA COLEGIADA com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual e eficiência, assegurando sempre aos interessados o contraditório e da ampla defesa.

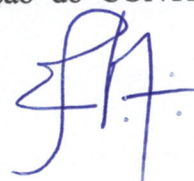
Importante citar que a DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE é a instância administrativa definitiva nas questões referentes aos serviços públicos sob seu poder regulatório, sendo suas decisões estabelecidas em resoluções fundamentadas e devidamente publicadas nos meios de comunicação, especialmente no Diário Oficial do Município (DOM) para que surtam seus efeitos legais, regulamentares e contratuais.

As demandas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, antes de serem discutidos e decididos pela DIRETORIA COLEGIADA, devem ser levados ao conhecimento do CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO DA ARSETE, constituído por representantes do Poder Concedente, representantes dos usuários e representantes do Prestador de Serviços, com objetivo de opinar sobre assuntos pautados em reunião ordinária ou extraordinária.

Os assuntos que fundamentaram a presente RESOLUÇÃO foram encaminhados pela Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, através da ATH-2017/000990-CAR, datada de 23/11/2017 e recebida na ARSETE em 27/11/2017, na qual são enumerados vários assuntos, dentre os quais, solicita adoção de providências, em caráter de urgência, dos seguintes itens: ***“i) Aplicação do escalonamento tarifário referente aos serviços de esgotamento sanitário e correção do reajuste aplicado às tarifas a partir de 01 de janeiro de 2018; ii) Postergação do calendário de REAJUSTE anual de julho de 2018 para janeiro de 2019 e assim sucessivamente até final do prazo contratual; ...”***.

Os membros do CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO DA ARSETE, convocados extraordinariamente para serem ouvidos sobre os assuntos acima mencionados e de interesse da Subconcessionária, opinaram, unanimemente, pela impossibilidade da aplicação do escalonamento tarifário; da correção do reajuste regulado pela ARSETE em junho de 2017 com aplicação em 1º de janeiro de 2018, com a consequente postergação para 1º janeiro de 2019.

A decisão unânime da DIRETORIA COLEGIADA tomou por base, também, a Suspensão de Segurança nº 5179/PI, em decisão proferida pela Relatora – Exm^a. Sr^a. Presidente do STF – Min^a. Carmem Lúcia, na qual deferiu o pedido para suspender parcialmente a decisão constante nos autos do MS nº 2017.0001.004075-1 prolatado pelo Exm^o. Sr. Des. José Ribamar de Oliveira – TJPI, restabelecendo a competência da Corte de Contas e a tramitação do TC/019790/2016-TCE-PI, mantendo-se na via processual a execução do CONTRATO para minimizar possíveis prejuízos às partes e à população.

A DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE observou, ainda, o ACORDÃO Nº 2.935/17, referente ao TC/019790/2016-TCE-PI, através do qual oficializou a decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que julgou procedente a denúncia de exceção da competitividade no processo licitatório, recomendando ao gestor reabertura do certame na fase relativa às propostas comerciais, decisão já encaminhada ao STF para as medidas judiciais cabíveis, pela Suprema Corte de Justiça.

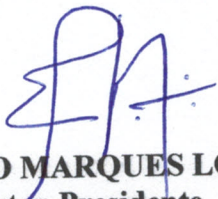
Por fim, além das fundamentações elencadas acima, o processo decisório da **DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE**, em reunião de 05/12/2017, sob seu poder regulatório, proferiu unanimemente a seguinte **DECISÃO**:

a) Pela impossibilidade da aplicação do escalonamento tarifário, visto que a progressão nos anos citados no Anexo IV do Edital (2015-50%; 2016-65%; 2017-80%; e, 2018-100%, até 2047) não condiz com a data da assinatura do Contrato (22/03/2017), presumivelmente o marco para sua implantação, sabendo-se por acerto que a gestão comercial exclusiva da Subconcessionária ocorreu em 25/07/2017, após a data da **OPERAÇÃO DEFINITIVA (07/07/2017)**;

b) Pela não correção do reajuste tarifário, regulado pela Resolução nº 020/2017-ARSETE, e a não aplicação em 01 de janeiro de 2018, em face de a improcedência e intempestividade do pleito, além de ferir a periodicidade legal de 12 (doze) meses, com a pleiteada retroatividade da data/mês base para sua implantação. A data de 28 de junho é dia/mês base para a anualidade dos reajustes, conforme pactuado no Contrato de Programa nº 03/2012 (Concessão) e no Contrato nº 001/2017 (Subconcessão); e,

c) A inviabilidade da postergação do reajuste para janeiro de 2019 em face de a não correção tarifária, conforme motivos esposados na letra “b” desta fundamentação.

Teresina, PI, 5 de dezembro de 2017.


EDVALDO MARQUES LOPES
Diretor-Presidente


DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO
Diretor Técnico


BRENO NUNES MACÊDO
Diretor Administrativo-Financeiro

Agência Municipal de Regulação de Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 022/2017 – ARSETE, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre decisão da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE sobre pleito do PRESTADOR DE SERVIÇOS de água e esgoto (Subconcessionária) para implantação de escalonamento tarifário (paridade), correção da tarifa de água e esgoto reajustada em 28 de junho de 2017 e aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018, com a consequente postergação do dia/mês base de reajuste de 1º de julho de 2018 para 1º de janeiro de 2019, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de DIRETORIA COLEGIADA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Municipal nº 3.600/06, Lei Municipal nº 4.310/12, Lei Municipal nº 4.837/15, Resolução nº 07/12-ARSETE, bem como demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Suspensão de Segurança nº 5179/PI, em decisão proferida pela Relatora – Exmª. Srª. Presidente do STF – Minª. Carmem Lúcia, na qual deferiu o pedido para suspender parcialmente a decisão constante nos autos do MS nº 2017.0001.004075-1, prolatado pelo Exmª. Sr. Des. José Ribamar de Oliveira – TJPI, restabelecendo a competência e tramitação do TC/019790/2016-TCE-PI, mantendo-se na via processual a execução do CONTRATO Nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV para minimizar prejuízos pelas partes e pela população; CONSIDERANDO o ACORDÃO Nº 2.935/17, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI Nº 219/17, referente ao TC/019790/2016-TCE-PI, no qual o Plenário da Corte de Contas do Piauí julgou procedente a denúncia de exceção da competitividade no processo licitatório, recomendando ao gestor reabertura do certame na fase relativa às propostas comerciais, decisão encaminhada ao STF para as medidas judiciais cabíveis pela Suprema Corte de Justiça; CONSIDERANDO que a ARSETE, na condição de ENTIDADE REGULADORA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, exerce com independência decisória a função regulatória dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das zonas urbana e rural de Teresina, concedidos pelo MUNICÍPIO ao ESTADO/AGESPISA que legalmente autorizou subconcedeu ao SETOR PRIVADO; CONSIDERANDO a reunião em 04/12/2017 do CONSELHO CONSULTIVO DE SANEAMENTO da ARSETE, órgão responsável pela participação social e controle das ações da ENTIDADE REGULADORA, sempre ouvido quanto ao PLANO DE METAS, MUDANÇAS e AJUSTES TARIFÁRIOS, dentre outros temas relevantes à coletividade; CONSIDERANDO o processo decisório, em reunião de 05/12/2017, da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, a qual proferiu por unanimidade de seus membros a decisão final dos pleitos sob seu poder regulatório e constantes na EMENTA desta Resolução; CONSIDERANDO que o REAJUSTE TARIFÁRIO deve obedecer ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais, conforme leis e o Contrato de Programa nº 03/2012, de 28/06/2012, no qual consta a metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, definindo anualmente a cada 28 de junho a efetivação do reajuste tarifário, dia/mês também definido na Subcláusula 26.1 do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV - Subconcessão; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 035.042/2017-ARSETE, de 11/04/2017, constando os procedimentos para o Reajuste Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pela AGESPISA, no período de abril de 2016 à março de 2017, tendo o Diretor-Presidente da AGESPISA encaminhado proposta para adiantamento de Reajuste Tarifário em face de a não elaboração da Primeira Revisão Tarifária, solicitação ocorrida através do Ofício GAB/DIPRE 548/2017, de 26 de abril de 2017, com Anexo I – Nota Técnica nº 01/2017/AGESPISA, e demais documentos acostados; CONSIDERANDO a reformulação da proposta apresentada pela AGESPISA com base na NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/GE/DAF/ARSETE, na sugestão do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE e na decisão da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a aprovação e homologação do percentual de reajuste tarifário pela DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE no índice de 2,96 % (dois vírgula noventa e seis por cento), com efeitos a partir de 1º de julho de 2017, conforme Resolução nº 020/2017, de 30/05/2017, percentual autorizado para OUTROS PREÇOS pela Resolução nº 021/2017, de 30/05/2017, ambas publicadas no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2.061, de 31/05/2017; CONSIDERANDO, por fim, que a AGESPISA como autora da proposta de reajuste tarifário no período de 01/03/2016 à 01/04/2017, caberia no prazo de 20 (vinte) dias entrar com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão da DIRETORIA COLEGIADA da ARSETE, contados da data de publicação em DOM nº 2.061, de 31/05/2017. RESOLVE: Art. 1º Manter rígida a atual estrutura tarifária de água e esgoto de Teresina, sem a implantação do pleiteado escalonamento tarifário, em atenção à tramitação na via judicial suprema do alterado processo licitatório, certame que serviu de base para formalização do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV, firmado pela Concessionária (AGESPISA) e pela Subconcessionária (ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A), para prestação dos serviços públicos de abastecimento e esgotamento sanitário na zona urbana de Teresina, tendo como interveniente o Governo do Estado do Piauí. *Parágrafo único.* A acatadora decisão da Diretoria Colegiada da ARSETE leva em consideração, ainda, o ACORDÃO Nº 2.935/17, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI Nº 219/17, referente ao TC/019790/2016-TCE-PI, no qual o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí julgou, por maioria de votos, procedente a arguição de exceção da competitividade no processo licitatório. Art. 2º Julgar improcedente e intempestivo o pleito para CORREÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO dos serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina, zonas urbana e rural, regulado em maio de 2017 pela ARSETE, com vigência de 01 de julho de 2017 até 28 de junho de 2018, tendo sido aplicado pela Concessionária AGESPISA a partir de 01 de agosto de 2017. Art. 3º Decidir pela inviabilidade da retroatividade da data base do reajuste tarifário de 28 de junho de 2018 para 1º de janeiro de 2018, bem como da consequente postergação para 1º de janeiro de 2019, em face de a inobservância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses para o Reajuste Tarifário que deve ocorrer a cada 28 de junho, conforme normas legais, regulamentares e contratuais. Art. 4º Publicar a presente Resolução para que surta seus efeitos legais, regulamentares e contratuais

aplicáveis. Teresina, PI, 5 de dezembro de 2017. EDVALDO MARQUES LOPES - Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO - Diretor Técnico. BRENO NUNES MACÊDO - Diretor Administrativo-Financeiro.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017 – SDR/RELANÇAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1433/2017. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para cerca, unidades de bombeamento, acessórios e materiais para sistemas de irrigação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Abertura das propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 21/12/2017. Início da sessão de disputa de preços: às 10:45 (dez horas e quarenta e cinco minutos) do dia 21/12/2017. Fonte dos Recursos: 0224/3124 – CODEVASF. Retirada do Edital a partir de: 11/12/2017 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R\$ 169.011,59 (Cento e sessenta e nove mil onze reais e cinquenta e nove centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl.teresina@hotmail.com, Fone/Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina (PI), 06 de dezembro de 2017. Alexandre Dumas de Castro Moura, Pregoeiro da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Francisco Canindé Dias Alves, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

AVISO DE CONVOCAÇÃO – CPL COMPRAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 – SEMCOM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1799/2017 Convocamos as empresas 1) PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA; 2) NOVA COMUNICAÇÃO LTDA; 3) CANNES PUBLICIDADE LTDA; 4) S/A PROPAGANDA LTDA; 5) AMC PUBLICIDADE LTDA - ME; 6) ADV6 LTDA; 7) TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA – EPP; 8) VIANA E VELOSO LTDA; e 9) ERICK MIRANDA GOMES –ME, participantes da CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – SEMCOM, para a abertura do Invólucro 2, que será realizada às 8:00 h do dia 13/12/2017, HORÁRIO LOCAL, na sala de reunião da CPL COMPRAS/SEMA/PMT, situada à Rua Firmino Pires, 121 – Centro, Teresina Piauí. Teresina(PI), 07 de dezembro de 2017. Hortulina Maria Paiva Dias Gomes Presidente da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

AVISO DE SUSPENSÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2017 – SEMCASPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3566/2017. PROCESSO SUSPENSO PARA REALIZAÇÕES DE AJUSTES AO TERMO DE REFERÊNCIA. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura aquisição de MATERIAS DE CONSUMO DO TIPO CARNE BOVINA, SUÍNA, FRANGO E PEIXE, conforme listado no item “especificação do objeto, destinados a suprir as necessidades das UNIDADES DE ATENDIMENTO CRAS , CREAS, CENTROS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CASAS DE ACOLHIMENTO, ALBERGUES, entre outros, por um período de 12 (doze) meses. Abertura das propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 12/12/2017. Informações: semacpl.teresina@hotmail.com; Fone: (0xx86) 3215-7619. Teresina (PI), 07 de dezembro de 2017. Nayara Daniela Barros Silva, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Francisco Canindé Dias Alves, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

CPL OBRAS I

AVISO DE CONVOCAÇÃO ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 14/2017 - CPL (OBRAS I). PROCESSO Nº 042-3590/2017 – SEMEC. A Comissão Permanente de Licitação – CPL Obras I, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 14/2017, cujo objeto AMPLIAÇÃO E REFORMA GERAL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, ZONA SUDESTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, para ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 12/12/2017, às 09:00 (nove) horas na sala de Reunião da sema. Teresina (PI), 07 de dezembro de 2017. João Emílio Lemos Pinheiro Presidente da CPL OBRAS I VISTO: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAÇÕES FASE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2017 CPL (OBRAS I). PROCESSO Nº 042-3678/2017- SEMEC. A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, comunica a interposição do recurso administrativo pela empresa Padrão Engenharia e Construções Ltda. no certame em epígrafe, cujo objeto AMPLIAÇÃO DE 10 (DEZ) SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ CAMILO DA SILVEIRA FILHO, localizada na Rua 25, S/N, Loteamento Esplanada do Uruguai, Bairro Planalto do Uruguai, zona leste de Teresina-PI. Informamos ainda, que a partir da publicação deste aviso inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º do art. 109, I, da Lei 8.666/1993. O inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível com a Comissão à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, Teresina-PI. Teresina, 07 de dezembro de 2017. João Emílio Lemos Pinheiro Presidente da CPL/OBRAS/SEMA/PMT Visto: Francisco Canindé Dias Alves Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.